



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.092 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.984

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Cultura visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Cultura com vistas ao desenvolvimento da Biblioteca Pública "Rui Barbosa", pertencente à Municipalidade, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de novembro de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O MUNICÍPIO DE

PARA O DESENVOLVIMENTO DA BIBLIOTECA - PÚBLICA MUNICIPAL.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Libero Badaró nº 39, nesta Capital, representada por seu Secretário, DR. JORGE DA CUNHA LIMA, devidamente autorizado - pelo Senhor Governador, conforme Decreto nº 22.767, de 9 de outubro de 1.984, doravante denominada SECRETARIA E O MUNICÍPIO DE _____, representado pelo Prefeito Municipal, _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de 1.984, doravante denominado MUNICÍPIO, na presença das testemunhas que este também assinam, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública de _____ e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a consecução do objetivo do presente convênio, a Secretaria e o Município comprometem-se a, reciprocamente, envidarem esforços e utilizarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

São obrigações da Secretaria, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:



CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonlin

I - prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;

II - dar assistência técnica ao Município nos projetos de obras para construção ou reforma de imóveis destinados à instalação da Biblioteca Pública;

III - promover medidas visando facilitar a aquisição do acervo da Biblioteca Pública;

IV - incluir a Biblioteca Pública:

a - nas vantagens do sistema de empréstimos entre Bibliotecas;

b - nos circuitos de bens culturais.

V - ceder em consignação livros, revistas, etc., para organização de "Feiras de Livros".

VI - exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações do Município:

I - manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;

II - manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o andamento de medidas, pertinentes ao Sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:

a) - alterações na legislação municipal, que dispõe sobre a Biblioteca Pública e sobre a Comissão Municipal de Biblioteca;

b) - constituição da Comissão Municipal de Biblioteca;

c) - planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA.

III - aplicar na Biblioteca Pública os eventuais lucros de promoções, relacionadas ao Sistema, realizadas com o concurso da SECRETARIA;

IV - fazer constar o patrocínio da Secretaria

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

taria em toda divulgação relacionada com o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA

A SECRETARIA compromete-se, ainda, a contribuir com a importância de Cr\$

() destinada à contratação, por parte do MUNICÍPIO, de um Bibliotecário responsável pelo comando da Biblioteca Pública e a ser paga na seguinte conformidade:

CLÁUSULA SEXTA

As importâncias mencionadas na cláusula anterior serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo, na Agência , onde o MUNICÍPIO mantém a conta corrente nº

DR. JORGE DA CUNHA LIMA
Secretário da Cultura

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
Prefeito Municipal de
Indaiatuba

TESTEMUNHAS:-

1º

2º

CONFERIDO